



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE CANOAS.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o período de 08 a 10 de junho de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 1ª Vara do Trabalho de Canoas, conforme Edital nº 066/2011, situada à Avenida Victor Barreto, 3530. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Canoas e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Hilda Cristina Britto Macedo e Marcos Augusto Kehrvald.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Titular Ceres Batista da Rosa Paiva, pela Juíza do Trabalho Substituta Mariana Roehe Flores Arancibia e pela Diretora de Secretaria Lenise Goltz Muniz. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Maria Alice Severo Kluwe (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Mônica Melchiades Soares (Secretário de Audiências) e Renata Vieira de Souza e os Técnicos Judiciários Alessandra Coelho Guindani, Daria Baraccani, Denise Guimarães da Siqueira (Executante), Edson dos Santos Oliveira (Secretário de Audiências), Elvira Teresinha Lacerda Ribeiro, Fernanda Mraz, Giselle Belloc Valente (Assistente de Diretor de Secretaria), Jeferson Camargo Pereira (Secretário Especializado), Jones Beckert (Assistente de Execução), Juliana Tassinari Cardoso, Marcelo Ventura da Cunha e Renata Matos da Costa.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 27/10/2010 a 08/06/2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROTINAS.

Segundo informações prestadas pela Diretora de Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Canoas, as petições apresentadas são juntadas no dia seguinte ao recebimento. Os prazos são certificados depois de cinco dias do seu vencimento. As determinações constantes dos despachos são cumpridas entre 24h e uma semana, dependendo da complexidade. Os mandados de citação são confeccionados em 24h. Os depósitos recursais são liberados depois da citação. Os processos são remetidos ao Tribunal duas vezes por semana e ao arquivo diariamente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados mensalmente. São feitas audiências de conciliação na fase de execução somente na semana de conciliação. A unidade não tem projeto de redução de processos nesta fase processual. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana e retiram os processos em carga. São utilizados todos os convênios. A unidade não está com a lotação completa, pois a servidora Aline Soares Arcanjo foi nomeada Secretária Especializada de Juiz de uma das Varas de Pelotas. **Solicita a Diretora de Secretaria o conserto do piso da unidade onde está localizado o balcão, pois está desnivelado, a colocação dos extintores de incêndio, e o treinamento de como proceder em caso de incêndio. Refere, ainda, a Diretora que o SEARQ não comparece na unidade para dar a autorização para fazer os consertos.**

***ENCAMINHEM-SE* as solicitações da Diretora de Secretaria ao SEARQ, naquilo que for de sua competência para as providências cabíveis, e ao Serviço de Manutenção Predial.**

EXAME REGISTROS ELETRÔNICOS.

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A ADVOGADOS

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 27.10.2010 a 07.06.2011, verificou-se a existência de **09 (nove)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos processos, constatou-se no processo nº **0108600-98.1999.5.04.0201** (carga em 08.02.2011 e prazo vencido desde 16.02.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 24.03.2011; posteriormente foi emitida Carta Precatória de busca e apreensão dos autos na data de 04.05.2011, que restou expedida em 10.05.2011. No processo nº **0187900-94.2008.5.04.0201** (em carga desde 17.03.2001, e prazo vencido desde 22.03.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 10.05.2011; posteriormente foi emitida e expedida Carta Precatória de busca e apreensão dos autos em 06.06.2011. No processo nº **001936-57.2010.5.04.0201** (em carga desde 14.03.2011, e prazo vencido desde 23.03.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 10.05.2011; posteriormente foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, em 06.06.2011 – distribuído ao Oficial de Justiça em 10.06.2011. No processo nº **0058200-80.1999.5.04.0201** (em carga desde 13.04.2011, e prazo vencido desde 15.04.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 10.05.2011; posteriormente foi emitida Carta Precatória de busca e apreensão dos autos em 27.05.2011 – expedida em 30.05.2011. No processo nº **0110200-76.2007.5.04.0201** (em carga desde 12.04.2011, e prazo vencido desde 25.04.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 07.06.2011. No processo nº **0132200-41.2005.5.04.0201** (em carga desde 28.03.2011, e prazo vencido desde 26.04.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 23.05.2011; posteriormente foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos, em 06.06.2011 – distribuído ao Oficial de Justiça em 10.06.2011. No processo nº **0139300-08.2009.5.04.0201** (em carga desde 26.04.2011, e prazo vencido desde 28.04.2011), foi expedida notificação ao advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 02.06.2011. No processo nº **0156000-93.2008.5.04.0201** (em carga desde 28.04.2011, e prazo vencido desde 03.05.2011), foi expedida notificação ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

advogado para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 24.05.2011; posteriormente foi emitida e expedida Carta Precatória de busca e apreensão dos autos em 06.06.2010. No processo nº **0201000-24.2005.5.04.0201** (em carga desde 25.04.2011, e prazo vencido desde 05.05.2011), foi deferida, em 25.05.2011, a dilação do prazo requerida pelo reclamante.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos processos com prazo de carga excedido.

2. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 27.10.2010 a 07.06.2011, verificou-se a existência de **02 (dois) processos** com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que no processo nº **0001737-35.2010.5.04.0201** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido desde 14.03.2011), foi expedida notificação para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, publicada no Diário Oficial em 12.04.2011. Em 29.04.2011 foi deferida a dilação do prazo requerida pelo perito; posteriormente foi expedida nova notificação para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 06.06.2011. Processo nº **0064300-36.2008.5.04.0201** (carga em 18.02.2011 e prazo vencido desde 21.03.2011), foi deferida a dilação do prazo requerida pelo perito na data de 29.04.2011; posteriormente foi expedida notificação para devolução dos autos, no prazo de 48 horas, em 06.06.2011.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que reduza o lapso temporal para as necessárias cobranças dos processos com prazo de carga excedido.

3. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA DE MANDADOS.

Examinando o relatório gerado pelo sistema informatizado – infor- referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 27/10/2010 a 07/06/2011 observa-se 06 mandados com prazo de cumprimento excedido. São eles: **carga nº 201-00114/11** (processo nº 0000136-57.2011.5.04.0201, com prazo de cumprimento para 14/02/2011), **carga nº 201-00364/11** (processo nº 0182600-20.2009.5.04.0201, com prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de cumprimento para 28/04/2011), **carga nº 201-00481/11** (processo nº 0035500-95.2008.5.04.0201, com prazo de cumprimento para 02/05/2011), **carga nº 201-00407/11** (processo nº 0000387-12.2010.5.04.0201, com prazo de cumprimento para 03/05/2011), **carga nº 201-00408/11** (processo nº 0000471-13.2010.5.04.0201, com prazo para cumprimento para 03/05/2011), **carga nº 201-00414/11** (processo nº 0000126-59.2010.5.04.0003, com prazo de cumprimento para 05/05/2011). Analisados os andamentos processuais gerados pelo sistema infor constatou-se ter havido cobranças nos processos nºs 0000136-57.2011.5.04.0201 – cobrado o cumprimento em 10/03/2011, 17/04/2011 e 26/05/2011, 0182600-20.2009.5.04.0201 – cobrado o cumprimento em 16/05/2011, 0000471-13.2010.5.04.0201 – cobrado o cumprimento em 18/05/2011. Nos processos nº 0035500-95.2008.5.04.0201, 0000387-12.2010.5.04.0201 e 0000126-59.2010.5.04.0003 não houve cobranças, destacando-se que segundo os movimentos no sistema Infor, o processo nº 0000387-12.2010.5.04.0201 está arquivado.

DETERMINA-SE que a **Diretora de Secretaria** efetue a cobrança imediata dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, verificando, ainda, o mandado relativo ao processo nº 0000387-12.2010.5.04.0201, cuja anotação no Infor consta como tendo sido arquivado.

4. REGISTRO ELETRÔNICO DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 07.06.2011, às 12h59min, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 1ª Vara do Trabalho de Canoas, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Ceres Batista da Rosa Paiva**, um total de **32 (trinta e dois) processos**, sendo 26 (vinte e seis) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e junho de 2011, 03 (três) de cognição – Rito Sumaríssimo, conclusos em junho de 2011 e 03 (três) de execução – Rito Ordinário, conclusos em junho de 2011. **Juiz Fabrício Luckmann**, um total de **08 (oito) processos**, sendo 03 (três) de cognição – Rito Ordinário, conclusos em junho de 2011 e 05 (cinco) de Embargos Declaratórios, conclusos em maio de 2011. **Juíza Adriana Kunrath**, um total de **05 (cinco) processos**, sendo 02 (dois) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e junho de 2011 e 03 (três) de Embargos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Declaratórios, conclusos em junho de 2011. **Juíza Mariana Roehe Flores Arancibia**, um total de **57 (cinquenta e sete) processos**, sendo 53 (cinquenta e três) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre abril e junho de 2011 e 04 (quatro) de execução – Rito ordinário, conclusos em junho de 2011. **Juiz Maurício de Moura Peçanha**, **02 (dois) processos**, 01 (um) de cognição – Rito Ordinário, concluso em maio de 2011 e 01 (um) de Embargos Declaratórios, concluso em março de 2011.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Registros eletrônicos. A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, que foram analisados a partir de 26.10.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 09.11.2010, 16.11.2010 e 22.02.2011), a ausência de registro do horário real em que iniciadas as audiências (dias 09.11.2010 e 05.05.2011) e a marcação de audiências no mesmo horário (dias 10.11.2010, 09:05h; 30.11.2010, 09:40h e 14.02.2011, 15:30h).

Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **25.04.2011 a 26.05.2011**), e confirmado pela Diretora de Secretaria, observa-se que a Unidade realiza sessões de segundas a quintas-feiras, em ambos os turnos. Uma Juíza, J1, atua nas segundas e terças-feiras, incluindo em pauta nos turnos da manhã, em média, **08 (oito) iniciais e 05 (cinco) prosseguimentos de rito ordinário**. Nas segundas-feiras, no turno da tarde, inclui na pauta, em média, **20 (vinte) iniciais de rito ordinário** em uma semana e na outra **10 (dez) processos de rito sumaríssimo e 02 (dois) processos de CPI**. Nas tardes das terças-feiras, inclui em pauta **05 (cinco) prosseguimentos de rito ordinário**. Outra Juíza, denominada J2, inclui em pauta nas quartas-feiras, em ambos os turnos, e nas quintas-feiras pela manhã, em média, **07 (sete) iniciais e 05 (cinco) prosseguimentos de rito ordinário**. Nas tardes das quintas-feiras são pautados, em média, **06 (seis) processos de rito sumaríssimo e 02 (dois) processos de CPI**.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **04.07.2011 e 29.08.2011**, implicando no intervalo médio de **26 (vinte e seis) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de **12 (doze) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **48 (quarenta e oito) dias**. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **16.01.2012 e 15.03.2012**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento era de aproximadamente **251,5 (duzentos e cinquenta e um vírgula cinco) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **09 (nove) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior, que era de **260,5 (duzentos e sessenta vírgula cinco) dias**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **25.07.2011 e 28.07.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **47 (quarenta e sete) dias**, situação que contraria as disposições do artigo 852-B, III, da CLT, ocorrendo aumento de **05 (cinco) dias** em relação ao apurado na correição anterior, que era de **42 (quarenta e dois) dias**.

Em relação ao apontado acima, **DETERMINA-SE** que a Diretora de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, registre o horário real em que iniciadas as audiências e evite a marcação de audiências no mesmo horário.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de abril de 2011 a Unidade inspecionada possuía **1517 (um mil quinhentos e dezessete) processos** pendentes de cognição, **159 (cento e cinquenta e nove) processos** pendentes de liquidação, e **1090 (um mil e noventa) execuções** em tramitação. Foram examinados 10 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0000474-65.2010.5.04.0201 – Execução Provisória em Autos Suplementares.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Certidão da fl. 189 faz referência a provimento revogado. Despacho datado de 02/06/2010 (fl. 203) com notificação expedida somente em 25/06/2010. Documento reduzido quantificado e numerado, mas sem rubrica do servidor no verso da fl. 209. Petição sem número de protocolo à fl. 210. As partes apresentam petição de acordo em 27/09/2010, no valor de R\$ 24.584,96, em três parcelas, a iniciar em 13/10/2010. O acordo foi homologado em 30/09/2010 (fl. 220) e cumprido conforme indicado na petição. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso da fl. 241. Processo aguarda baixa dos autos principais, conforme despacho da fl. 242.

Processo nº 0000619-87.2001.5.04.0201

Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 258 e 281. O processo aguarda audiência inicial marcada para 21/06/2011.

Processo nº 0001075-71.2010.5.04.0201

A certidão da fl. 34 diz que o verso da fl. 20 contém registros, mas está “em branco”. A certidão da fl. 123 que refere estarem em branco as folhas, não excepciona o verso da fl. 78 que contém registros. A certidão da fl. 160, de 23/09/2010 faz referência a provimento revogado. Processo aguarda audiência designada para 14/06/2011.

Processo nº 0000186-20.2010.5.04.0201

A certidão da fl. 68 diz estar “em branco” o verso das fls. 02 a 67, no entanto o verso da fl. 12 não está. Documento reduzido anexado à fl. 69 não está numerado e rubricado. Certidão das fls. 220 e 247 faz referência a provimento revogado. Autos provisórios (fls. 224 e seg.) sem numeração no canto inferior direito da folha. Na audiência realizada em 24.02.2011 (ata da fl. 258) foi homologado acordo no valor de R\$ 15.000,00, a ser pago em cinco parcelas de R\$ 3.000,00, com a primeira vencível em março de 2011 e a última em julho de 2011. Processo aguarda cumprimento do acordo.

Processo nº 0001678-47.2010.5.04.0201

Na audiência inicial realizada em 22.11.2010 (ata da fl. 18) foi homologado acordo no valor de R\$ 600,00, em três parcelas de R\$ 200,00, a iniciar em 20.12.2010. Em 28.02.2011 o reclamante denuncia que o reclamado não pagou a terceira parcela do acordo (fl. 19). Em 01.03.2011 houve petição do reclamante informando o pagamento da parcela e requerendo a incidência da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

cláusula penal (fl. 20). Pagamento da cláusula penal em 06.04.2011, após citação, mediante guia da fl. 29, em relação a qual não há termo de juntada. Autos conclusos ao Juiz em 03.05.2011, quando determinada a expedição de alvará, emitido em 09.05.2011 e já recebido pelo autor.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que certifique nos autos o integral cumprimento do ajuste e providencie no encaminhamento do processo ao arquivo.

Processo 00213.201/97-6

Numeração da fl. 84 rasurada e sem certidão a respeito. Os documentos reduzidos anexados, por amostragem, às fls. 13 a 17, 34, 87, 88 não estão numerados e rubricados. O documento reduzido anexado à fl. 57 não está quantificado, numerado e rubricado. No verso da fl. 72 consta carimbo “em branco” e não está. Petição da fl. 130 protocolada e juntada aos autos em 07.05.1998 (fl. 129v.), com autos conclusos só em 23.06.1998. O recurso das fls. 168 e seguintes foi protocolado em 30.03.1999 e juntado aos autos em 13.04.1999. Processo remetido ao TRT em 21.06.1999 (fl. 185v.) e recebido em 22.04.2011 (fl. 212v.). Autos provisórios - fls. 215 e seguintes, fls. 704 e seguintes, fls. 758 e seguintes - não numerados no canto inferior direito. Em 05.07.2001 foi expedida notificação para dar ciência ao INSS do cálculo de liquidação (fl. 237), com prazo preclusivo de dez dias, a contar de 10.08.2001. O decurso do prazo foi certificado somente na data de 10.09.2001. O termo de juntada do verso das fls. 264, 273 e 352 faz referência a provimento revogado. Termo de juntada de petição (fl. 290v.) não seguido por petição, mas sim por termo de conclusão dos autos à Juíza. Petição das fls. 449 e seguintes protocolada em 22.11.2002 e juntada aos autos em 05.12.2002. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 476, 478, 690, 693, 714, 760 e 793. Ausência de identificação do servidor no termo de devolução de carga das fls. 488 e 822. Numeração incorreta a partir das fls. 517 e 546. O termo de juntado do verso da fl. 695 não faz referência à peça processual anexada aos autos, mas sim ao número de folhas. Não estão numeradas as fls. 784 e 785. Termo de juntada do verso da fl. 787 com rasura na data e sem ressalva. Autos provisórios (fls. 802 e seg.) sem capa e não numerados no canto inferior direito. Processo incluído na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

semana de conciliação. Na audiência realizada em 24.06.2010 (ata da fl. 950) foi homologado acordo no valor de R\$ 72.000,00, a ser pago em 60 parcelas, com a primeira vencível em junho de 2010. Processo aguarda cumprimento do acordo.

Processo 0001923-58.2010.5.04.0201

As partes acordaram às fls. 27/28 o pagamento do valor de R\$ 3.252,00, em cinco parcelas de R\$ 650,40, com depósito na conta-corrente do procurador do reclamante, sendo a primeira vencível em 03.02.2011 e a data prevista para o pagamento da última parcela no dia 03.06.2011. Despacho que homologa o ajuste estabelece que decorridos cinco dias do vencimento, e nada referindo o autor, ter-se-á como cumprido o acordo. Uma vez cumprido o acordo, foi determinado a ciência da União. Processo aguarda prazo para o reclamante se manifestar sobre o cumprimento do acordo.

Processo nº 00930-2006-201-04-00-8

Ausência de numeração e rubrica no próprio documento reduzido juntado (fls. 10-14, 35-42, 46-v e 136-7). Ata sem assinatura da Diretora de Secretaria (fls. 48 e 63). Termo de juntada que faz referência expressa à peça processual anexada no verso das fls. 57, 60, 144, 179, 186 e 190. Autos suplementares não formados em relação à petição das fls. 66 e seguintes. Termo de devolução de autos sem identificação do servidor que a redigiu à fl. 65. Rasura na indicação do dia da semana, sem ressalva, no termo de juntada do verso da fl. 114. Autos remetidos ao TRT em 25.07.2008 e devolvidos em 19.05.2009. Acordo fls. 173-5, no valor de R\$ 110.000,00, mais o depósito recursal (R\$ 4.993,78). Saldo em 35 parcelas mensais, a partir de 04.07.2009, sendo a última, portanto, em maio de 2012. Custas em 30 dias após o vencimento da última parcela (fl. 185). Despacho da fl. 232, acolhendo pagamento de honorários periciais em 30 dias após o pagamento da última parcela, datado de 06.08.2009, com notificação da reclamada apenas em 09.12.2009 (fl. 233). Processo aguarda cumprimento de acordo e pagamento de custas e honorários periciais.

Processo nº 0214900-74.2005.5.04.0201

Documentos reduzidos indevidamente juntados às fls. 152-3, 155-70, 172-91, 193-5, 197, 199, 202-3, 205, 207, 209-14 e outras mais. Numeração



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

equivocada a partir das folhas 663 e 666. Termo de juntada que não especifica a peça processual juntada no verso das fls. 857, 892, 916, 926 e 1157. Documentos reduzidos juntados sem numeração e rubrica no próprio documento às fls. 890-1 e 910-11. Autos remetidos ao Tribunal em 18.08.2006 e devolvidos em 04.05.2007. Processo aguardando o retorno do AI nº 02149.2005.201.04.41-4 e do agravo de instrumento interposto no AI nº 02149.2005.201.04.40-1.

Processo nº 01822-2009-201-04-00-5

Etiqueta de autuação pouco legível na capa dos autos. Documento reduzido juntado sem numeração e rubrica no próprio documento às fls. 18-9, 46, 54-62 e 144-v. Termo de juntada que não especifica a peça processual juntada no verso das fls. 19, 62, 107 e 149. Ausência de carimbo “em branco”, ou certidão equivalente no verso das fls. 25 e 133. Acordo (ata fl. 134) no valor de R\$ 6.000,00, em seis parcelas mensais de R\$ 1.000,00, a partir de 27.08.2010, que não foi cumprido. Citação da reclamada em 10.09.2010 (fl. 144-v), com certidão de não pagamento da dívida, com conclusão ao juiz, somente em 05.10.2010 (fl. 145). Novo acordo na ata da fl. 166, no valor de R\$ 7.900,00, em 11 parcelas mensais de valores variados a partir de 28.12.2010, sendo a última, portanto, em outubro de 2011. Processo aguardando cumprimento de acordo.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(2) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (3) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (4) **Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** (5) **Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.** (6) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (8) O cumprimento dos atos processuais deverá ocorrer de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (9) **A unidade judiciária deverá envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, bem como em relação à pauta de prosseguimento dos processos de rito ordinário, para que não ultrapasse 180 dias.** (10) A unidade judiciária deverá atentar para a formação dos autos suplementares, em conformidade com o artigo 105 e seus parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (11) Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto à eventual débito remanescente. (12) Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

garantiu a execução no prazo legal. **(13) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (14)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(15)** Com o intuito de reduzir o acervo de processos na fase de execução, recomenda-se que a unidade judiciária inclua, de forma ordinária, processos de execução em pauta, para fins de realização de acordo.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 09 de junho de 2011 das 11h às 12h, não tendo comparecido nenhuma das pessoas acima citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando, ainda, sua satisfação em verificar a dedicação dos Juízes e servidores da unidade na realização de todos os serviços, buscando prestação jurisdicional célere e efetiva.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional